



AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 116ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da



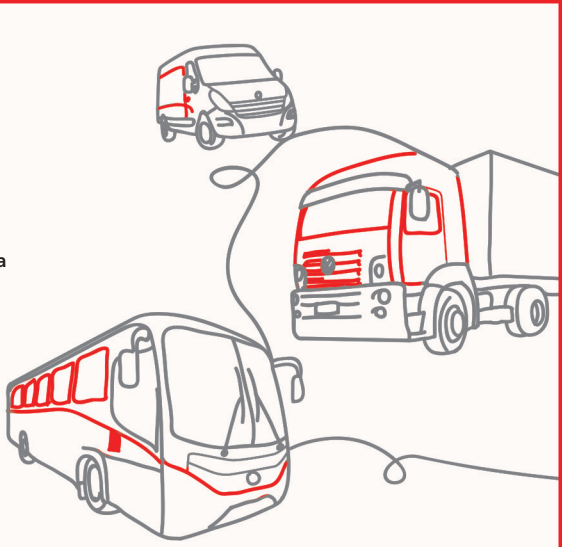
JSL S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.020 - CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79
Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

no valor total de, inicialmente,

R\$200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: “AA-(exp)sf(bra)”
CÓDIGO ISIN DOS CRA: Nº BRECOACRA218



A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741 (“Emissora”), em conjunto com o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) ou “BB-BI”, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”) e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP Investimentos”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Santander, “Coordenadores”, e, conseqüentemente, nos termos do artigo 55 da Instrução do CRA nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que foi requerida a distribuição pública, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“CRA”), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário (“Valor Nominal Unitário”), na data de sua emissão (“Data de Emissão”) até a data de integralização (“Data de Integralização”), de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 35% (trinta e cinco por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM nº 400, e, ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414” e “Oferta”, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio, oriundos de certificado de direitos creditórios do agronegócio (“CDCA”) emitido pela JSL (abaixo definido) em favor da Cedente (abaixo definida) e posteriormente cedido para a Emissora, conforme abaixo descrito. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é publicado no jornal “Valor Econômico”, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Prospecto Preliminar”).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. **Aprovações Societárias da Emissão:** 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, nos termos do artigo 2º e da alínea (f) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a Oferta de CRA, sendo que (a) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, em sua ata devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial Estado de São Paulo” em 31 de março de 2017, foi aprovada: (i) a retificação do limite para a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio, de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para um montante de até R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e (ii) a consolidação das características e condições da 1ª (primeira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; e (b) na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP, sob o nº 132.940/17-6, em sessão de 21 de março de 2017, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da 116ª (centésima décima sexta) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, 1.1.1.1. No âmbito da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, foram emitidos R\$10.557.601.117,60 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos), distribuídos em 107 (cento e sete) séries, excluindo a presente, todas da 1ª Emissão. 1.1.2. A JSL está autorizada a realizar a emissão do CDCA e a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios (abaixo definidos), conforme aprovadas na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata será devidamente protocolada na JUCESP, bem como publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no “Diário Oficial Estado de São Paulo”. 1.2. **Termo de Securitização:** 1.2.1. A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissão de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Emissora e a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresa, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário”), após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido).

2. PUBLICAÇÃO DA OFERTA

2.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores”), respectivamente, não havendo aplicação de lotes mínimos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da JSL (conforme definição abaixo), organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda declarada no Prospecto Preliminar. 2.2. A participação das Pessoas Vinculadas (conforme definidas no item 2.3 abaixo) na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou de intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais (conforme definido no Prospecto Preliminar), observado que, caso, durante o Procedimento de Bookbuilding, seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento respectivamente realizados ou enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. 2.3. **Serão consideradas “Pessoas Vinculadas”** no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da JSL, da Cedente (abaixo definida) ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores ou Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais da Emissão, em sua respectiva data de emissão, sendo incluídos os cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (vi); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREAM A EMISSÃO

3.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA (“Direitos Creditórios do Agronegócio”) emitido pela JSL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79 (“JSL”), em favor da Cedente e posteriormente cedido por meio de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, que conta com as seguintes características: (i) o valor do CDCA totalizara, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em sua respectiva data de emissão, sendo referido título vinculado a direitos creditórios de produtores rurais, decorrentes do (a) Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem; (b) Contrato de Prestação de Serviços Florestais; (c) Contrato de Prestação de Serviços de Carregamento e Movimentação de Madeira; e (d) Contrato de Transporte Terrestre de Madeira (“Contratos de Prestação de Serviços”); (ii) o CDCA será emitido com prazo de pagamento até 18 de junho de 2020, sendo (a) a amortização de seu valor nominal dividida em 2 (duas) parcelas, a serem pagas conforme previsto no Anexo I do CDCA; e (b) os juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal do CDCA, apurados com base na fórmula prevista no Anexo I do CDCA e devidos em 6 (seis) parcelas, nas datas dos vencimentos indicados no Anexo I do CDCA; e (iii) haverá garantia real constituída pela JSL, conforme prevista em instrumento apreendido, representado por cessão fiduciária de recebíveis decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; respectivamente, “Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, ou, quando em conjunto com outras eventuais garantias que venham a ser constituídas no âmbito do CDCA, “Garantias”. 3.1.1. Para todos os fins, considere-se “Operação de Securitização” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, conforme previsto no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a JSL emitirá o CDCA em benefício de Kapitalis Transportadora e Logística S.A. (“Capitalis”); (ii) a Cedente será a JSL; (iii) a Emissora será a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; (iv) a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da LI 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e (v) a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor da Cessão à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. 3.2. O Patrômio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em favor dos quais os CRA foram emitidos, depositados na Conta Centralizadora; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosamente e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco”, bem como, o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora e da JSL, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. 4.1. **Emissora:** Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. 4.2. **Coordenador Líder:** BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. 4.3. **Coordenadores:** Banco Santander (Brasil) S.A. e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. 4.4. **Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Colocação. 4.5. **Agente Fiduciário e Agente Registrador do CDCA:** VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no item 11.15 do Termo de Securitização e na seção “Relacionamentos” entre a Emissora e o Agente Fiduciário do Prospecto Preliminar. 4.6. **Escriturador:** VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. 4.7. **Banco Liquidador:** BANCO BRADSCOS S.A. 4.8. **Notário da Série da Emissão do Agronegócio:** 116ª (centésima décima sexta) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. 4.9. **Local de Data de Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA a ser informada por meio do Prospecto Definitivo. 4.10. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. 4.11. **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, a quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido). 4.11.2. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos investidores que optarem por apresentar sua ordem de investimento mediante Pedido de Reserva. Ainda, após o referido prazo, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores que optarem por enviar uma intenção de investimento no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º, 2º e 3º, e dos artigos 4 e 45 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva ou na data de realização do Procedimento de Bookbuilding. O Procedimento de Bookbuilding será realizado pelos Coordenadores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá (i) a Remuneração dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA emitida, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. 4.11.3. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da JSL, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional. 4.11.4. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da JSL, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar. 4.11.5. Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA, desde que não seja superior à Taxa Máxima (abaixo definida), sendo esta taxa condão de eficácia do Pedido de Reserva e intenções de investimento. Os pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA estabelecida no Procedimento de Bookbuilding. 4.11.6. A Remuneração dos CRA será apurada a partir de uma taxa de base e de uma proposta de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima. 4.11.7. O Investidor indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou indicará, conforme sua opção, nas intenções de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding” do Prospecto Preliminar: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceita atuar para os CRA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. 4.11.8. Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irratificáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. 4.11.9. A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA considerando o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. 4.11.10. Atendida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva, considerado no âmbito da Oferta, determinará a Remuneração dos CRA, aplicável a todos os titulares dos CRA. 4.11.11. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado. 4.11.12. Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor total da Oferta-base, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a Taxa Máxima. 4.12. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. 4.13. **Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma física e escritur. Serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos CRA (i) extrato emitido pela CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (“CETIP”), e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“BM&FBOVESPA”), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, ou, caso aplicável, (ii) extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. 4.14. **Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pelos Itens 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre a Cessão Fiduciária e demais garantias que venham a ser constituídas (“Garantias”), nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização. 4.15. **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA que gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA, previstas nas Cláusulas 8 e 3 seguintes do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia fluatante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas. Os Direitos Creditórios foram objeto de Cessão Fiduciária, em garantia do pagamento do CDCA. 4.16. **Prazo:** A data de vencimento dos CRA será 19 de junho de 2020, ressalvas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização. 4.17. **Atualização Monetária e Remuneração:** Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa, a ser apurada pelos Coordenadores por meio do Procedimento de Bookbuilding, que não deverá exceder o percentual máximo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, decorrentes de uma Data de Referência ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização. O pagamento da Remuneração ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, conforme previsto no Anexo VII do Termo de Securitização.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	20/12/2017
2	20/06/2018
3	20/12/2018
4	19/06/2019
5	20/12/2019
6	19/06/2020

4.18. **Amortização dos CRA:** O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 19 de junho de 2019 e a última na Data de Vencimento, na forma do Anexo VII ao Termo de Securitização. 4.19. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total do CRA, caso ocorra o pagamento do CDCA pela JSL, parcial ou total, respectivamente, conforme previsto no CDCA e no Termo de Securitização. 4.20. **Eventos de Vencimento Antecipado:** Significam os eventos de vencimento antecipado descritos na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização. 4.21. **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora; (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de Evento de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissora, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Registrador e Escriturador, desde que comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora e (viii) devido de finalidade do Patrimônio Separado; (ix) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigatoriedade da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e (x) decisão judicial condenatória transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme o caso, o que lhe for aplicável, as leis Anticorrupção, o Foreign Corrupt Practices Act - FCPA e o UK Bribery Act. 4.21.1. Em referência Assembleia Geral, observados os quóruns de instalação e aprovação previstos no item 16 abaixo, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela não liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, ou nomeação de outra instituição administradora, havendo, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. 4.21.2. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.4 do Termo de Securitização), para fins de entrega de qualquer obra ou documento da Securitização decorrente dos CRA. 4.21.3. Na hipótese do inciso (iv) da Cláusula 13.1, do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referência instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos pelos titulares de CRA, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA. 4.21.4. O Custodiante fará a custódia e guarda das físicas dos Documentos Comprobatórios e a via original do Contrato de Cessão até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização. 4.21.5. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. 4.22. **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão (“Preço de Integralização”). Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização. 4.22.1. Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. 4.23. **Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados: (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (c) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP e (b) do PUMIA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. 4.24. **Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. 4.24.1. Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. 4.25. **Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados: (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (c) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP e (b) do PUMIA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. 4.25.1. Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. 4.26. **Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados: (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (c) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP e (b) do PUMIA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. 4.26.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelo CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postal, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e, desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de e-mail, fax, telegrama, carta registrada e correio eletrônico. A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de titulares de CRA somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. 4.26.2. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os titulares de CRA. 4.26.3. A Assembleia Geral realizará-se no local onde a Emissora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, com as correspondências de convocação indicadas, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videconferência, entretanto deverá manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica. 4.26.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na LI 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada voto em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. 4.26.5. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. 4.26.6. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com que a convocou: (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) aquele que for designado pela JSL. 4.26.6.1. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. 4.26.6.2. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que (a) impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado Total; (iv) alteração no conceito de Aplicações Financeiras Permitidas constante do Termo de Securitização; (v) a substituição e/ou complementação dos Créditos Cedidos fiduciariamente mediante a apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais; (vi) as alterações da Cláusula 12.9 do Termo de Securitização; ou (vii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos; (viii) a não execução do CDCA em caso de vencimento antecipado do CDCA. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação; ou (b) nos termos do item 4.26.6.3 abaixo. 4.26.6.3. As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não declaração do Vencimento Antecipado, serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA (1) em primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral; e (2) em segunda convocação, que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quorum superior não seja atingido pela legislação ou por normas regulamentares aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quorum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado, no Vencimento Antecipado. 4.26.6.4. O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, ou seja ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. 4.26.7. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, deverão ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. 4.26.7.1. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, deverão ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. 4.26.7.2. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, deverão ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. 4.26.7.3. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, deverão ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. 4.26.7.4. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, deverão ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. 4.26.7.5. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, deverão ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. 4.26.7.6. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, deverão ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. 4.26.7.7. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, deverão ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. 4.26.7.8. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, deverão ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. 4.26